

Lei 095/98

Súmula: Dispõe sobre o horário permitido a propaganda volante sonora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art.1º- Fica autorizada a propaganda realizada com alto-falantes , bombos , tambores , cornetas e similares ou qualquer forma de propaganda volante sonora , no horário compreendido entre às 10:00 e 18:00 horas.

Parágrafo primeiro – No horário permitido à realização de propaganda volante sonora , consoante ao art.1º, os veículos deverão transitar , obrigatoriamente , com a indicação visual da autorização do órgão competente.

Parágrafo segundo – Em dias especiais, podendo se estender até às 00:00 horas, com autorização do Órgão competente.

Art.2º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 1998.

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal